



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Aviso - n.º 12705CM

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agropecuária Isaura Nyusi.

Associação Cuchinga Nabassa.

Associação Cukala Bwino.

Associação Cutoeza Nhansana.

Associação Jovens Unidos da Praça.

Associação Nsima Ndimai.

Associação Nzeru Zanhakuma.

Associação Tichaona Cubatana Cuathu.

ACAM Reciclagem, Limitada.

Adelino Matola Adamo Junior, E.I.

Africa Bio Energy, S.A.

Agro-Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alçado Norte Engenharia - Consultores, Limitada.

Alfa Logistics, Limitada.

Asya Investimento, Limitada.

Bomba Satélite de Mariamo Fernandes Sérgio, E.I.

Chipswede Investimento, Limitada.

Civil Prime Rent-Á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clinica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consmat-Investimentos, Limitada.

Dacapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dostas Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ekaya Eventos & Lounge, Limitada.

Eljoma- Serviços, Limitada

Emak Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forest Medical, Limitada.

Garmutti Empreendimentos, Limitada.

Geospacial & Environmental Experts, S.A.

Illuminarmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária 16 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J&E Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KKM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KMR Projectos, Limitada.

LAD Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputogal Construções e Serviços, Limitada.

MDK Maputo, Limitada.

Mineservic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirkyw Comércio e Serviços, Limitada.

Mobility 2GO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Con, Limitada.

Nate Multiservices, Limitada.

RAA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RC Tax Services, Limitada.

Readers Retreat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sha Chi Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunnat Logistics, Limitada.

Técfrío, Limitada.

Tete Captain Explosives, S.A.

Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vastipleno Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vertical Leed Holdings, Limitada.

Vila Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VYOG Minerals, Limitada.

Wmcmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Young Granite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agropecuária Isaura Nyusi, com sede no distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, Localidade Macaneta II, requereu à Administração do Distrito de Marracuene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agropecuária Isaura Nyusi, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de (3) três em (3) três anos renováveis, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) A Comissão de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.



Nestes termos, e com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agropecuária Isaura Nyusi.

Governo do Distrito do Marracuene, Maio de 2024. — O Administrador, *Gilion José Gilion Michila*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cuchinga Nabassa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Cuchinga Nabassa.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cukala Bwino, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Cukala Bwino.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cutoeza Nhansana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seus reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Cutoeza Nhansana.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Jovens Unidos da Praça, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Jovens Unidos da Praça.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nsima Ndimai, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Nsima Ndimai.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nzeru Zanhakuma, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Nzeru Zanhakuma.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luis Ngirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tichaona Cubatana Cuathu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do artigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Tichaona Cubatana Cuathu.

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luis Ngirazi*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Aviso - CM n.º 12705CM

O Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Minas faz saber que nos termos do artigo 27, do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no *Jornal Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída o Certificado Mineiro n.º 12705CM, para calcário, saibro, no Distrito de Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, à favor do requerente Sidra Adam com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 10,00"	40° 30' 50,00"
2	- 13° 02' 10,00"	40° 31' 00,00"
3	- 13° 02' 20,00"	40° 31' 00,00"
4	- 13° 02' 20,00"	40° 30' 50,00"

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 9 de Julho de 2024. — O Director-Geral, *Norte Luali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi, abreviadamente designada como AIN.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e definição)

A Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra e criação propriedades de cada membro. AIN tem sua sede no bairro de Macaneta II, Localidade de Macaneta, Posto Administrativo Sede e no distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção

sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros);
- em terrenos adjacentes, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi, é uma pessoa colectiva de carácter privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da Isaura Nyusi é de mil meticais e acha-se realizada nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da AIN as pessoas colectivas e pessoas singulares, que como tal sejam admitidas somente por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e reúnam os requisitos e condições nele prescritos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores: são as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram na escritura da constituição da AIN – Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi;
- Membros efectivos: são as pessoas colectivas nacionais formadas por camponeses que, por livre e espontânea vontade, optaram por aderir aos estatutos e propósitos da AIN.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Para admissão de novos membros efectivos deverá ser apresentada uma proposta assinada

por um dos membros fundadores da Isaura Nyusi e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi têm direitos de:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) auferir benefícios das actividades ou serviços da Isaura Nyusi;
- c) ser informados das actividades desenvolvidas pela Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi;
- d) usar os bens da associação Agro-pecuária Isaura Nyusi que se destinem a utilização comum dos membros;
- e) fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) recorrer das decisões da Isaura Nyusi junto da entidade estatal competente sempre que julgarem extraviados os objectivos económicos e sociais da organização;
- g) pedirem exoneração.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) pagarem a jóia no valor de duzentos meticais e a respectiva quota mensal no valor de trinta meticais;
- b) observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) exercerem os cargos de que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- d) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) exoneração: que é da competência do Conselho da Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes;
- b) exclusão: Serão excluídos da Associação os membros que tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento interno da Associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

Em caso de morte de membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros os quais se dignarem no comprometimento dos desígnios da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Isaura Nyusi são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia geral e pelos membros da Isaura Nyusi com antecedência mínima de quinze dias à data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

O Conselho de direcção é o órgão de administração da associação AIN é constituída por três membros; i) presidente, ii) vice-presidente e iii) secretário, eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral e tem as seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação AIN;
- b) elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) representar a associação AIN em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades em juízo;
- d) administrar o fundo social da associação agro-Pecuária Isaura Nyusi e contrair empréstimo se for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de direcção)

O conselho de direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto por três membros eleitos quinquenalmente pelas assembleias gerais;

- i) presidente;
- ii) vice-presidente;
- iii) secretário.

Dois) O conselho fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) as contribuições dos membros para o capital social da associação agro-pecuária Isaura Nyusi;
- b) receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) donativos diversos doados a associação por entidades, individualidades e organismos governamentais nacionais e internacionais;
- d) reservas de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

A Associação Agro-Pecuária Isaura Nyusi com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico social;
- b) entre cinco a vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) restante é para construção de poupanças e crédito para benefício de seus membros para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Associação somente poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por deliberação unanime de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou cisão a assembleia geral devera decidir sobre o destino a dar aos bens da organização, depois de satisfeitas todas as obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusões e uniões)

A Associação Agro-Pecuária Isaura Nyusi, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas com adaptações necessárias pelas disposições da legislação aplicável pelas associações em geral.

Maputo, 12 de Junho de 2023.



Associação Cuchinga Nabassa

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Cuchinga Nabassa, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cuchinga Nabassa, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Cuchinga Nabassa, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, Na comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Cuchinga Nabassa, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Cuchinga Nabassa

Um) Ema Amerco, nascido a 17 de Setembro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 060408875099S, solteiro, filho de Amerco, natural de Guro.

Dois) Cristina António, nascido a 17 de Março de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404405097A, solteiro, filho de Antonio, natural de Gundola.

Três) Felix João nascida a 8 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 050406242111P, solteira, filha de Joao , natural de Changara.

Quatro) Fraqu Nhamuremwa, nascido ao 24 de Janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 050408870458M, solteiro, filho Nhamuremwa e de Celestina Midzi, natural de Changara.

Cinco) Nilsa Venancio, nascido a 20 de Dezembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401180628B, filho de Venancio Natural de Guro

Seis) Ana Lemos, nascida a 25 de Agosto de 1987, Bilhete de Identidade n.º 060400933932J, solteira, filha de Lemos de Laura Canazache natural de Guro.

Sete) Tito Albano, nascido a 16 de Fevereiro de 1995, solteiro, filho de Albano Couve, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402768615N, natural de Guro.

Oito) Lúcia Salasone, nascida a 1 de Janeiro de 1975, solteira, filha de Salasone e de Mavirante Chale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312439B, natural de Guro.

Nove) Domingo Mastala, nascido a 8 de Novembro de 1958, solteiro, filho de Mastala Navalha e de Matove Nhacamecha, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402019821F natural de Tambara.

Dez) Lázaro Albano nascido, a 27 de Abril de 2002, solteiro, filho de Albano Couve e de Mavirante Mapepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408869057N, natural de Guro.

Associação Cukala Bwino

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Cukala Bwino, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cukala Bwino, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Cukala Bwino, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Cukala Bwino, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais de dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Cukala Bwino

Um) Samuel Chatisso, nascido a 21 de Março de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406294099P, solteiro, filho de Chatisso, natural de Guro.

Dois) Pacienca Pita, nascido a 5 de Maio de 1992, filho de Pita natural de Guro.

Três) Jarda Julio Sambissone, nascida a 25 de Junho de 1984, solteira, filha de Júlio Sambissone, natural de Guro.

Quatro) Armindo Samuel Chatisso, nascido a 4 de Novembro de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408875175D, solteiro, filho de Samuel Chatisso, natural de Guro.

Cinco) Jacobo Francisco, nascido aos 25 de 3 de 1990, filho de Francisco Natural de Manica Tamberra.

Seis) Paulina Tomas Daimone, nascida a 1 de Janeiro de 1983, Bilhete de Identidade n.º 060406502606F, solteira, filha de Tomas Daimone natural de Guro.

Sete) Anita Tebuka Arone, nascida a 6 de Novembro de 1994, solteira, filha de Tebuka Arone, natural de Guro.

Oito) Dalicia Nhozane, nascida a 8 de Novembro de 1994, solteiro, filho de Nhozane natural de Tete.

Nove) Zani Cuatamba, nascido a 1 de Janeiro de 1971, solteiro, filha de Cuatamba e de Saquina Bulamo, natural de Guro.

Dez) José Felipe Amandogas, nascido, a 27 de Junho de 1995, solteiro, filho de Felipe Amandogas e de Lenesta Lainosse, natural de Mussurize.

Associação Cutoeza

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Cutoeza, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cutoeza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Cutoeza, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Cutoeza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;

- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus

objectivos;

- b) (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Cutoeza

Um) Daude Modesto Zacarias, nascido a 12 de Janeiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404582302N, solteiro, filho de Modesto Zacarias e de Laurinda Quelimane, natural de Guro.

Dois) Filomone Zeca Thole, nascido a 15 de Novembro de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406980014M, solteiro, filho de Zeca Thole e de Adista Chuva, natural de Guro.

Três) Emilia Biquirosse Chale, nascida a 18 de 4 de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405732861S, solteira, filha de Biquirosse Chale e de Manhanhe Cebola, natural de Guro.

Quatro) Eugénio da Silva Moises, nascido a 13 de Março de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402430207B, solteiro, filho da Silva Moises e de Sigresse Fansane, natural de Chemba.

Cinco) José Felipe Amandengas, nascido a 27 de Junho de 1995, filho de Guezane Djange e de Dona Sanculane Natural de Guro.

Seis) Martide Pita Matchissa nascida a 10 de Setembro de 1994, solteira, filha de Lapisson Tole e de Mavirante Jecamo natural de Guro.

Sete) Zarco José Jorge, nascido a 25 de Setembro de 1988, solteira, filha de Tembo Saene natural de Guro.

Oito) Sairina Julia Bero, nascida a 20 de Abril de 2003, solteira, filho de Bulack Bacacheza, nascida a 1 de Junho de 1985, solteiro, filho de Raul Tchoza, natural de Guro.

Nove) Obete Carlos Andriago nascido a 6 de Junho de 1996, solteiro, filho de Carlos Andriago e de Malosa Lequeta, natural de Guro.

Dez) José Felipe Amandogas, nascido, a 27 de Junho de 1995, solteiro, filho de Felipe Amandogas e de Lenesta Lainosse, natural de Mussurize.

Associação Jovens Unidos da Praça de Guro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Jovens Unidos da Praça de Guro, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Jovens Unidos da Praça de Guro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Jovens Unidos da Praça de Guro, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Jovens Unidos da Praça de Guro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria;
- a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Jovens Unidos da Praça de Guro

Um) Raquel Paulo Thaimo, nascido a 4 de Junho de 1993, portador de Bilhete de Idetidade n.º 060407362929F, solteira, filha de Paulo Thaimo e de Sinede Tonate, natural de Guro.

Dois) Judite Maique Lanquitone, nascida a 5 de Março de 1999, portadora de Bilhete de Idetidade n.º 060405434194D, solteira, filha de Maique Languitone e de Laura Justino, natural de Barue.

Três) Laura Justino Vasco, nascida a 25 de Janeiro de 1980, solteira, filha de Justino Vasco e de, natural de Manica Tambara.

Quatro) Nilsa Joaquim Mulungucha, nascida a 24 de Agosto de 1969, solteira, filha de Joaquim Mulungucha e natural de Manica Guro;

Cinco) Abdul João Magido, nascido a 30 de Junho de 1996, portador de Bilhete de Idetidade n.º 060402773051I, filho de João Magido e de Vaida Sergio, natural de Manica Guro.

Seis) Pedzessai Vasco Siteque, nascido a 15 de Novembro de 1993, portador do Bilhete de Idetidade n.º 060401366757I, solteiro, filho de Vasco Siteque e de Querida Joao natural de Barue.

Sete) Chamisso Maipa Niquisse, nascido a 10 de 11 de 1993 portador do Bilhete de Idetidade n.º 060404097920M, solteiro, filho de Maipa Niquisse e de Maluiza Mairosse natural de Manic Gur.

Oito) Santos Alberto Saineti, nascido a 23 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Idetidade n.º 060401959193F, solteiro, filho de Alberto Saineti e de Maria Waite natural de Manica Guro.

Nove) Sipinola Bernardo Leuane Djo, nascido ao 8 de Novembro de 1991, portador do Bilhete de Idetidade n.º 060402899278J, solteiro, filho de Bernardo Leuane Djo e de Afelia Bacaimani natural de Manica Guro.

Dez) Domingos Francisco Cangaularino, nascido, a 13 de Novembro de 1994, solteiro, filho de Francisco Cangaularino e de Zinha Pita, natural de Manica Guro.

Associação Nsima Ndimai

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nsima Ndimai, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nsima Ndimai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Nsima Ndimai, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Nsima Ndimai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nsima Ndimai

Um) Zinho Ernesto, nascido a 6 de Julho de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 060400529695F, solteiro, filho de Ernesto Zimbulane e de Zita Sairosse, natural de Guro.

Dois) Tomé Tiago, nascido a 6 de Junho de 2004, portador de Bilhete de Identidade n.º 061008866798I, solteiro, filho de Tiago Nguiraze e de Augusta Campira, natural de Tambara.

Três) Daude Culeua, nascido a 8 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958295F, solteiro, filho de Culeua Vidazao e de Manhanhe Caetano, natural de Guro.

Quatro) Domingos Ernesto, nascido a 7 de Setembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402516527A, solteiro, filho de Ernesto Vinho e de Gustavo Muandipezar, natural de Tambara.

Cinco) Issace Feliciano Vanesse, nascido a 18 de Novembro de 1993, portador Bilhete de Identidade n.º 060401692502B, solteiro, filho de Feliciano Vanesse e de Luiza Ngulete, natural de Guro.

Seis) Valeira Patricio Mafigo, nascida aos 7 de Abril de 1993, solteira, filha de Patricio Mafigo natural de Manica Guro.

Sete) Zelinha Manuel Carlos, nascida a 1 de Janeiro de 1987, solteira, filha de Manuel Carlos natural de Manica Guro.

Oito) Acelia Francisco Ajuda, nascida a 17 de Outubro de 1989, solteira, filha de Francisco Ajuda natural de Manica Guro.

Nove) Fátima Kaundane Domingos, nascida a 8 de Maio de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406502502N, solteira, filha de Kaundane Domingos e de Joice Tomas, natural de Tambara.

Dez) Rozimeli Inácio Pita, nascida, a 15 de Maio de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434228C, solteira, filha de Inacio Pita e de Luísa Bulaque, natural de Guro.

Associação Nzeru Zanhakuma

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nzeru Zanhakuma, é constituída por residentes da zona expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nzeru Zanhakuma, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nzeru Zanhakuma, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Nzeru Zanhakuma, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180)

dias);

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da associação Nzeru Zanhakuma

Um) Jordão Sombra, nascido a 1 de Janeiro de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401319747S, solteiro, filho de Sombra e de, natural de Guro.

Dois) Felix Francisco Inoque, nascido a 1 de Janeiro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402430284S, solteiro, filho de Francisco Inoque, natural de Guro.

Três) Heriques Capunzene, nascida a 20 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406294273D, solteiro, filha de Capunzene, natural de Guro;

Quatro) Josina José, nascida a 22 de Maio de 1998, solteira, filho José, natural de Guro;

Cinco) Farida Fidione, nascido a 1 de Janeiro de 1945, filho de Natural de Guro.

Seis) Ozia Falabem nascida a 1 de Fevereiro de 2005, solteira, filha de Falabem, natural de Guro.

Sete) Felizardo Sombra, nascido a 18 de Setembro de 1980, solteira, filho Sombra natural de Guro.

Oito) Sandra Samissone, nascida a 16 de Maio de 1990, solteira, filha Samissone.

Nove) Rosa Alberto, nascida a 27 de Setembro de 1990, solteira, filho de Alberto, natural de Guro.

Dez) José Felipe Amandogas, nascido a 27 de Junho de 1995, solteiro filho de Felipe Amandogas e de Lenesta Lainosse, natural de Mussurize.

Associação Tichaona Cubhatana Cuathu

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é constituída por residentes da zona

expansão na Localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Comunidade de Chitala.

Dois) A Associação Tichaona Cubhatana Cuathu, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Associação Geral;
- c) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) as decisões tomadas pela maioria;
- d) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- e) balanço do plano de actividade;
- f) aprovar o relatório de contas da associação;
- g) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- h) plano de actividades.

Dois) Mesa de Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Quatro) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro ponto um) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais de dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tichaona Cubhatana Cuathu

Um) Isaias Donizio Tive, a 2 de 18 de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 06040553557M, solteiro, filho de Donizio Tive e de Zita Rodrigues, natural de Guro.

Dois) Ajda Lúcio Felipe, nascida a 2 de Março de 2005, solteira, filha de Lúcio Felipe e de Adista Chuva, natural de Guro.

Três) Isabel Jorge Gabriel, nascida a 2 de Janeiro de 2002, solteira, filha de Jorge Gabriel e de Manhanhe Cebola, natural de Guro.

Quatro) Victoria Joao Cumbucane, nascida a 27 de Abril de 1998, solteira, filho João Cumbucane e de Sigresse Fansane, natural de Guro.

Cinco) Dina Pedro Damião, nascida a 1 de Maio de 2005, filha de Pedro Damiao e de Dona Sanculane Natural de Guro.

Seis) Adifa Feniassse Patissane, nascida a 1 de Janeiro de 1984, solteira, filha de Feniassse Patissane natural de Guro.

Sete) Fátima Alberto Lampi, nascida a 6 de Junho de 2000, solteiro, filha de Alberto Lampi natural de Tambara.

Oito) Elsa João José, nascida a 15 de Outubro de 1990, solteira, filha de João José e de Malosa Lequeta, natural de Chimoio.

Nove) Mia Victor Vinte, nascida a 27 de Março de 1989, solteira, filha de Victor Vinte de Lenesta Lainosse, natural de Changara.

Dez) Alfredo António Singalma, nascido, a 15 de Janeiro de 1998, solteiro, filho de António Singalma de Lenesta Lainosse, natural Guro.

ACAM Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031413, uma entidade denominada, ACAM Reciclagem, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ACAM Reciclagem, Limitada. Tem a sua sede no Bairro Polana Caniço, Quarteirão 31, Casa 243, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de reciclagem e logística.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) subscrito inteiramente pelo sócio único em moeda corrente no País, ficando na seguinte proporção:

- a) Alberto Eugenio Matusse, subscreveu no acto da realização 25,000,00MT (vinte cinco mil meticaís), que corresponde a 50% do valor do capital;
- b) Ana Celestina Alberto Matusse, subscreveu no acto da realização 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), que corresponde a 25% do valor do capital;
- c) Flora Raficina Alberto Matusse, subscreveu no acto da realização 12,500,00MT (doze Mil e quinhentos meticaís) que corresponde a 25% do valor do capital.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Eugenio Matusse, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Adelino Matola Adamo Junior, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Adelino Matola Adamo Junior, E.I com o NUEL 105028548 pelo Empresário Adelino Matola Adamo Junior - casado, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101308219B, emitido em Pemba, aos 19 de Fevereiro de 2023 e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba. Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-41001-Promoção Imobiliária.

Actividades Secundárias - 68100-Actividades Imobiliárias por conta própria, 68200.

Actividades Imobiliárias por conta de outrem, nos termos da Licença n.º 1531/0/01/2024 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, Alvará, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 28 de Junho de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Bio Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas oitenta e um a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e um traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, Conservador e notário superior, em funções notariais no referido Balcão, foi constituída uma sociedade anonima, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um)A sociedade adota a denominação de Africa Bio Energy, S.A., forma de Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, primeiro andar, flat 1, n.º 446, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Concepção, desenvolvimento, operação, financiamento, produção e gestão de energias, energias renováveis e energias alternativas:

- a) desenvolvimento, execução e gestão de projectos agrícolas e agro-pecuários;
- b) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais;
- c) *procurement* e logística de equipamentos e serviços;
- d) representação de marcas;
- e) prestação de serviços de consultoria geral;
- f) comercialização com exportação e importação;
- g) a participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
- h) e outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras catividades subsidiárias ou conexas com o objeto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000, 00 MT (um milhão de meticaís).

Dois) As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 100,00 (cem meticaís) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias (garante poder de voto aos accionistas) ou preferenciais (dão preferência ao accionista no momento de pagamento de dividendos).

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades

concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de, pelo menos, mil acções;
- b) ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Cinco) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referida na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

Seis) A cada uma acção corresponde um voto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Oito) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que estejam presentes ou representados a maioria dos accionistas, e a maioria expresse a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Sem prejuízo do estipulado no número anterior do presente artigo, as reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por decisão da maioria dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebido até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as

reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar autos de posse.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Director Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) administradores e máximo 5 (cinco) Administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três (03) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director Executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director executivo bem como as garantias a prestar por este.

Três) O Director executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade, por períodos renováveis de três (03) anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor a Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos.
- f) aprovar as remunerações e demais regalias dos trabalhadores e gestores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) ela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

SECÇÃO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Agro-Business & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Chimoio, Província de Manica, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105017321, denominada Agro-Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Brito António Soca Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adota a denominação Agro-Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no distrito de Gondola, bairro Bengo, n.º 6, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) Produção agropecuária;

- b) Consultoria de negócios agropecuários e angariação de clientes;
- c) Importação e exportação de produtos e derivados agropecuário;
- d) Comercialização a grosso e a retalho dos produtos agropecuários, e demais atividades comerciais neste ramo não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Brito António Soca Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ative e passivamente será exercida pelo sócio Brito António Soca Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio ou gerente devidamente credenciado e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer empregado por ele especialmente autorizado, havendo.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Alçado Norte Engenharia - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária número dois barra dois mil vinte e quatro, datada de nove de Julho de dois mil vinte e quatro da Alçado Norte Engenharia - Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100 338 416, com o capital social, integralmente subscrito e realizado no valor de vinte mil

meticaís, pertencente ao sócio Martinho Augusto Pestana Coelho, deliberou a divisão da sua quota em duas e ceder oito mil meticaís a Pedro Moniz Pestana Coelho que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticaís, o correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Augusto Pestana Coelho;
- b) outra no valor nominal de oito mil meticaís, o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao socio Pedro Moniz Pestana Coelho.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alfa Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 105025231, denominada Alfa Logistics, Limitada, pelos sócios Tomas Augusto Silva de Aguiar Figueiredo, Herman Jesus Figueiredo e Giselda Carimo Figueiredo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de, Alfa Logistics, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data dacelebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
 - b) aluguer de viaturas (máquinas pesadas e ligeiro);
 - c) venda de material de construção;
 - d) limpeza e fumigação;
 - e) importação e exportação;
 - f) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
 - g) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imoveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a 70% (setenta por cento), no valor nominal de 70.000,00 (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Tomas Augusto Silva de Aguiar Figueiredo;
- b) uma quota equivalente a 15% (quinze por cento), no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Herman Jesus Figueiredo;
- c) uma quota equivalente a 15% (quinze por cento), no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Giselda Carimo Figueiredo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tomas Augusto Silva de Aguiar Figueiredo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, aos 14 de Maio de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Asya Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031647 uma entidade dominada, Asya Investimento, Limitada, entre:

Primeiro: Erdal Demir, maior, solteiro, de nacionalidade turca, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido aos 2 de Janeiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031;

Segundo: Seyit Yusuf Rencuzogullari, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Documento de Passaporte n.º U23956486, emitido em 1 de Fevereiro de 2021 até 1 de Fevereiro de 2031, residente em Maputo; e

Terceiro: Orhan Demir, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Documento de Passaporte n.º U28155305, emitido aos 20 de Julho de 2022 e válido até 19 de Julho de 2032.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asya Investimento, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede na Estrada Circular, Rotunda de Matendene, Bairro de Kumbeza, distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, inicia partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços industriais e comerciais; produção e comercialização de blocos, ladrilhos e pavês;
- b) comércio de material de construção e seus acessórios; comércio de produtos diversos; aluguer de máquinas; importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT representado por três quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, (trinta e quatro mil

meticais) equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir;

b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, (trinta e três mil meticais) equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir;

c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Erdal Demir, Orhan Demir e Seyit Yusuf Rencuzogullari residentes em Maputo na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios. Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos actos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bomba Satélite de Mariamo
Fernandes Sérgio, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi

constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Bomba Satélite de Mariamo Fernandes Sérgio, E.I com o NUEL 105027600 cargo de pelo Empresário Mariamo Fernandes Sérgio - solteira, natural de Mocimboa da Praia, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020105360761M, emitido em Pemba, aos 20 de Agosto de 2020 e residente em no Bairro da Expansão, Cidade de Pemba.

Tem a sua sede na Estrada Principal, Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Mocimboa da Praia. Tem por objecto: Actividade Principal-47300- Comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 6373/02/01/RT/2024 Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos dez de Junho de dois mil e vinte quatro.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 10/06/2024, Alvará n.º 6373/02/01/RT/2024 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 18 de Junho de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

Chipswede Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031334 uma entidade denominada Chipswede Investimento, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Jose Tomo Pantie Júnior, solteiro, maior, natural do Distrito de Angónia, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102375235M, emitido a 18 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marie Nguabi, Rua das Arcas, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, com NUIT 107555031, Contacto: 844389034.

Segundo: Jose Jó Tomo pantie, solteiro, maior, natural da cidade da Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Setembro de 1970, portador de Bilhete

de Identidade n.º 06100910210s, emitido aos 2 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com residência no bairro de 7ºMatacuane, na cidade da Beira, NUIT 100604442, Contacto : 864658888.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Chipswede Investimento, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas seguintes áreas: *rent-a-car*, construção civil, mineração imobiliária, logística, assessoria e despacho aduaneiro, importação e exportação, electricidade, informática, comércio, hotelaria, turismo, restauração, agro pecuária, prestação de serviços, gestão e tratamento de resíduos sólidos, gestão ambiental e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e sucursais nas províncias de Nampula, Tete e Distrito de Nacala porto.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem como capital social integral o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas correspondentes à 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) o equivalente a 60%, pertencente ao sócio José Jó Tomo Pantie e 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) o equivalente a 40%, pertencente ao sócio José Tomo Pantie Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por cada ano, de preferência na sede social, para avaliação,

aprovação das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Três) A assembleia geral será presidida pelo administrador, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes os sócios convidados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, nomeadamente José Jó Tomo Pantie.

Dois) O administrador pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, nos terceiros por ele escolhido para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócio administrador representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) quinhão nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua morte ou interdição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído será determinada pela assembleia geral o seu destino.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Praça Judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da Cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Civil Prime Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031332 uma entidade denominada Civil Prime Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Carlos Nhozane, solteiro, maior, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n. ° 051001710993B, emitido aos 18 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 115364741.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Civil Prime Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) aluguel de todo tipo de viatura sem e com motoristas;
- b) táxi, transporte de carga diversa com recurso à viaturas ligeiras ou pesadas;
- c) transporte de colaboradores em machibombos e viaturas específicas, excursões para vários destinos em turismo ou passeios, e todos serviços ligados aos transportes ou afins;
- d) venda e fornecimento de produtos alimentares, higiene, informática, papelaria, limpeza, gráfica, publicidade sistemas de frio, reparação de equipamentos electricos;
- e) imobiliária, gestão de empreendimentos hoteleiros, exploração de condomínios, safaris, lodge, recreação turística, aluguer de embarcações para fins de turismo, pesca desportiva, organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Adelino Carlos Nhozane.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Adelino Carlos Nhozane, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual procede-se a um balanço reportando ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação do sócio, em cada ano e de acordo com o peso da participação social.
- b) dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiro ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica de Fisioterapia Alces-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte quatro na sociedade Clínica de Fisioterapia Alces- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede no Bairro Cimento, Rua XIV, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número 101126501, e pertencente ao sócio Alfane Cesar, que deliberou sobre o seguintes ponto:

Alteração da denominação da sociedade

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio único manifestou vontade em alterar a denominação da sociedade de Clínica de Fisioterapia Alces-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em função da alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e passa a denominar-se Clínica Alces- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 9 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Consmat Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024646, uma entidade denominada Consmat Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Mateus Albino Chelene, casado com Jeronima Iria Dias Camadia sob o regimes geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, filho de Albino Chelene de Marta Gustavo, portador de Bilhete de Identidade n.º 081302702473P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 10 de Abril de 2024, NUIT 103094933, residente na Cidade da Beira, Rua 1, casa 292; e

Segundo: Roqueldo Mateus Albino Chelene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

filho de Mateus Albino Chelene de Jeronima Iria Dias Camadia, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300425563F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 7 de Janeiro de 2021, residente no B-desse. F de vilankulo vilanculos.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma Consmat Investimentos, Limitada, com sede no Município da Kampfumu, Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Alto-Maé, n.º 3511 porta 3, rés-do-chão Maputo Cidade Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de(Consmat-Investimentos, Limitada.)

Dois) É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes, estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município da Kampfumu, Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Alto-Maé, n.º 3511 porta 3, rés-do-chão, Maputo Cidade Moçambique.

Dois) Ao abrigo da lei aplicável a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada à entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas mediante a celebração do contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) comercialização e fornecimento de material de construção;
- ii) ferragem e aluguer de máquinas e equipamentos;
- iii) formação profissional, e transporte;
- iv) desenho de projectos-arquitetura e outros projectos;
- v) agricultura e silvicultura;
- vi) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não específicas(n.e);

vii) serviços de fiscalização de obras, estaleiro e fabricação de blocos, pavês, limpeza, jardinagem, imobiliária;

viii) consultoria para os negócios e a gestão; corte e venda de madeira e outros produtos similares;

ix) prestação de serviços, *marketing*, a assistência a projectos e outros serviços afins;

x) subcontratação de empresas de RH para execução de trabalhos no âmbito logístico, serviços;

xi) construção e engenharia;

xii) exploração, e avaliação de minérios e sua certificação;

xiii) turismo e panificação;

xiv) mineração artesanal;

xv) pesquisa de hidrocarbonetos e exploração;

xvi) Importação, exportação de produtos diversificados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados po

Três) Lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Mateus Albino Chelene com 75% do capital social, correspondente a setecentos cinquenta mil meticais;
- b) Roqueldo Mateus Albino Chelene, com 25% do capital social, correspondente a duzentos cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade

- a) a assembleia geral;
- b) a administração da sociedade;
- c) o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios ou mandatários destes, com a sua quota activa na sociedade, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada por administração ou iniciativa de um dos sócios e ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e de contas de exercício;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados; e entrada de novos sócios;
- c) designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) deliberar sobre a contratação de financiamento externo, interno;
- e) deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mateus Albino Chelene, como sócio gerente e administrador executivo.

Dois) O administrador, tem poderes para: mediante a procuração delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) O administrador ou seu procurador, poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quais

Cinco) Sequer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal)

O fiscal será responsável pela auditoria e conformidade legal da empresa durante o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual coincide como ano civil.

Dois) as contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no País.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes.

Seis) 5% por cento para a reserva legal.

Sete) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

a) do administrador executivo individualmente;

b) do procurador da sociedade, dentro dos limites e poderes fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo

os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade ate a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e especificas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a Matéria desta natureza.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dacapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo e na sua sede sita no Bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e sete, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105009471, o sócio único deliberou e aprovou a mudança da sede social para o seguinte endereço Cidade da Beira, Bairro Macuti, Avenida do Centro comercial, número oitocentos e cinquenta, sobre a alteração do texto do artigo relativo sede e representações:

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo Segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Macuti, Avenida do Centro Comercial, número oitocentos e cinquenta, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dostas Serviços de Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031753, uma entidade denominada Dostas Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juancarlos Rangel Cumare, casado, com Teodore Gallo em regime de bens adquiridos, natural de Mérida Venezuela, de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 161825919, emitido aos 18 de Setembro de 2021 e válido até 17 de Setembro de 2031 residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º4057-B Sommerchild Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Dostas Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º4057-B Sommerchild Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente o mesmo sócio único Juancarlos Rangel Cumare.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Juancarlos Rangel Cumare.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ekaya Eventos & Lounge,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Ekaya Eventos & Lounge, Limitada, com a sede em Maracuane, Av/rua principal, Bairro Cumbeza, casa n.º 416 casa 8, célula A, em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101181472, NUIT 401019693, com capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado a cessão da quota detida pelo sócio Alberto Adolfo Cumbana, que cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pelo respectivo valor nominal, e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, a favor do sócio Túlio De Eloí Sambe.

Pela mesma assembleia geral a sócia Aida António Mabjaia renuncia ao cargo de administradora da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza, no seu lugar foi nomeado ao cargo de administradora da empresa Tânia Josafat dos Encantos Zandamela.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigo quarto, e o artigo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) que corresponde a 60% do capital social, pertencente a sócia Aida António Mabjaia, outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) que corresponde a 20% do capital social, pertencente a sócia Tânia Josafat Dos Encantos Zandamela, e outra quota no valor nominal de 4.000,00MT

(quatro mil meticais) que corresponde a 20% do capital social, pertencente ao sócio Túlio De Eloí Sambe.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo da sócia Tânia Josafat Dos Encantos Zandamela, a sócia pode constituir procuradores para pratica de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

Conservatória de Registos das Entidades Legais, em Maputo, 12 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Eljoma Multiservice,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027923 uma sociedade denominada Eljoma Multiservice, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Coureiro, n.º 2018, primeiro andar direito, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir livremente a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social é:

- a) venda de materiais e equipamentos de segurança no trabalho;
- b) venda de materiais e equipamentos de higiene; produtos de ferragem; e equipamento de desporto;
- c) importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

Um) João Moniz Matchai, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, com a Senhora. Elta Gracinda Langa Mondlane Matchai em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102019021C, emitido a 9 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, Q n.º 27, Casa n.º 75, em Maputo com 50% do capital social, o correspondente a 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais); e

Dois) Elta Gracinda Langa Monjane Matchai, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, com o Senhor João Moniz Matchai, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100387959B, emitido aos 15 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, Q n.º 27, Casa n.º 75, em Maputo, com outra quota no valor de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), equivalente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios João Moniz Matchai e Elta Gracinda Langa Monjane Matchai.

Dois) Os administradores exercerão os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizarão todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas

bancárias em nome da sociedade, bem com contrair obrigações financeiras;

c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder a instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor no país;

d) constituir mandatários.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Um) João Moniz Matchai: administrador.

Dois) Elta Gracinda Langa Monjane Matchai: Administradora.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Emak Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031755, uma entidade denominada Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar José Martinez Martinez solteiro, natural de Falcon, Venezuela, de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 164465851, emitido aos 8 de Dezembro de 2021 e válido até 7 de Dezembro de 2031, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057 B, Sommerchild Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Emak Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057-B Sommerchild Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente o mesmo sócio único Edgar José Martinez Martinez.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Edgar José Martinez Martinez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Forest Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028852, uma entidade denominada Forest Medical, Limitada.

Walter Manuel Rafael, nascido a 19 de Novembro de 2001, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Abel Manuel Rafael e de Francisca Augusta Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101762888C, emitido a 17 de Agosto de 2023, com validade até 16 de Agosto de 2028, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 730, Polana Cimento B, com poderes para intervir neste acto; e

Jiasen Wang, nascido a 9 de Janeiro de 1997, solteiro, de nacionalidade chinesa, filho de Wang Jinrui e de Liu Gin, portador do DIRE n.º 08CN00567671N, emitido a 12 de Julho de 2023 com validade até 11 de Julho de 2024, residente em Maputo, rua Valentim Siti, número 77, Sommerschild, com poderes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social, constituem entre si uma sociedade comercial de Direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forest Medical, Limitada, e tem a sua sede na rua Valentim Siti, número 77, oitavo andar esquerdo, Sommerschild, Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto : Todas as actividades relacionadas a importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, materiais e equipamentos médicos hospitalares a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim repartido: a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Walter Manuel Rafael; e b) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jiasen Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante entradas e saídas em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Walter Manuel Rafael e Jiasen Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus sócios ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei comercial.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Garmutti Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte quatro, pelas 10 horas na sede da empresa Garmutti Empreendimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100458063, com sede na cidade de Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da empresas, sob presidência do sócio Rildo Pedro Jeremias pelo sinal administrador da sociedade, onde deliberaram a cedência de quotas dos sócios Arlindo da Silva Patrício Tiriamue detentor de 33% quotas onde passaram para Rildo P. Jeremias e Walter Nelson Muchanga detentor de 33% quotas onde passaram a pertencer ao Senhor Rildo Jeremias tornando – o assim o sócio maioritário. Deliberou-se também a entrada de novo sócio Kaila Lais Garrido Jeremias menor representada pelo seu pai Rildo

Pedro Jeremias, assim decidiu se a cedência de quotas do novo sócio onde passara a deter 25% das quotas.

Em consequência dessa deliberação, vai publicado a alteração do artigo quatro (capital social), a qual passa a ter dois sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor 1.125.000,00MT (um milhão cento e vinte e cinco mil), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Rildo Pedro Jeremias;
- b) uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil), corresponde a 25% do capital social pertencentes a socia Kaila Lais Garrido Jeremias.

O Conservador, *Ilegível*.

Geospacial & Environmental Experts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050311259, uma entidade denominada, Geospacial & Environmental Experts, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, no estado de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664602N, emitido a 1 de Março de 2021, válido até 28 de Fevereiro de 2026, NUIT 101250385, residente na Rua Dar Es Salaam. n.º 40, bairro da Sommerchield, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, contacto telefónico n.º 84 31 10 381;

Segundo: Adil Zainil Abdin Mohomed, no estado de casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843132M, emitido a 3 de Abril de 2023, válido até 26 de Setembro de 2026, NUIT 103252857, residente na Av. Ahmed Sékou Touré 3365, 2.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, contacto telefónico n.º 84 04 88 161;

Terceiro: Márcio Fernando Mathe, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990060J, emitido a 31 de Maio de 2021, válido até 30 de Maio de 2026, NUIT 106849706, residente na Rua Dona Alice, n.º 76 Q.5, Bairro do Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, contacto telefónico n.º 84 72 56 876.

Pelo presente contrato de sociedade, em escrito particular, outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Geospacial & Environmental Experts, S.A., doravante denominada “sociedade” é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Geospacial & Environmental Experts, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, número 309, 2.º andar, Distrito Municipal de Ka Mpumu, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) mapeamento e modelação geoespacial – através de uso de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e ferramentas de modelação para análise espacial, planeamento urbano, gestão de recursos e muito mais;
- b) avaliação e gestão de recursos minerais, através de estudos geológicos para exploração e gestão de minerais,

incluindo a avaliação de potenciais depósitos e a otimização da extração;

- c) Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), através de Avaliação dos impactos potenciais de projetos de desenvolvimento no meio ambiente e recomendações para mitigação;
- d) Hidrogeologia – através de estudo das águas subterrâneas, incluindo a localização e gestão de aquíferos, bem como a avaliação da qualidade da água;
- e) Geotecnologias e Engenharia Geotécnica através de avaliação da estabilidade do solo e das rochas para construção civil, infraestrutura, barragens e outros projetos de engenharia;
- f) Gestão de Riscos Naturais, por via de avaliação e previsão de riscos relacionados a eventos geológicos, como terremotos, deslizamentos de terra, inundações e erupções vulcânicas;
- g) *geomarketing*, através de uso de dados geoespaciais para estratégias de marketing, como análise de localização, segmentação de mercado baseada em localização e otimização de rotas de distribuição;
- h) restauração e remediação ambiental, através de desenvolvimento e implementação de soluções para restaurar áreas degradadas, como minas abandonadas, aterros contaminados ou habitats naturais degradados;
- i) consultoria em energias renováveis, através de avaliação do potencial e viabilidade de projetos relacionados à energia geotérmica, solar e eólica com base em dados geoespaciais e geológicos;
- j) monitoramento e conservação ambiental, através de uso de geotecnologias e sensores remotos para monitorar mudanças ambientais, como desmatamento, erosão, e variações climáticas, e para desenvolver estratégias de conservação;
- k) regularização fundiária, através de consultoria e suporte técnico para processos de regularização de terras, incluindo o mapeamento de áreas, identificação de ocupações, a mediação de conflitos de posse e a elaboração de documentação necessária para a formalização da posse ou propriedade da terra;
- l) planeamento e gestão territorial, através de elaboração de planos de

uso do solo e zonamento territorial, levando em consideração aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e geográficos. Essa área também aborda a implementação de políticas públicas para a promoção de um desenvolvimento territorial sustentável e equilibrado.

Dois) mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou assembleia geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 300 (trezentos) acções, cada uma com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Três) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas nos termos constantes no documento complementar ao contrato da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente, na falta deste pelo vice-presidente, e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção do Fiscal Único, que será eleito anualmente.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração

Três) O Conselho de Administração terá um presidente, que desde já se indica o Márcio Fernando Mathe, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990060J, emitido a 31 de Maio de 2021, válido até 30 de Maio de 2026, NUIT 106849706, residente na Rua Dona Alice, n.º 76 Q.5, Bairro do Costa do Sol, Distrito Urbano Kamavota, Cidade de Maputo, contacto telefónico número 84 72 56 876 o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites

dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Illuminarmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Illuminarmoz-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014897 deliberaram a cessão da quota total no valor de cem mil meticais, que o sócio Mohamed Aly Mussá cede parte da sua quota no valor nominal de cem mil de meticais(100.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade ao Senhor Nelson Jorge Ngombera.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quarto e artigo quinto do pacto social e que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nelson Jorge Ngombera.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete o sócio único Nelson Jorge Ngombera, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária 16 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, matriculada sob o NUEL 105020555 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária 16 - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede no bairro de Matola Rio Km 16, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Prestação de serviços na área imobiliária, consultoria de construção civil, projectos de arquitectura, projectos de instalações hidráulicas, construção e reabilitação de obras, fiscalização de obras, fornecimento de mão-de-obra para construção civil, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio, Ismail Mamodamin Abubacar, casado em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651455S,emitido em 9 de Abril de 2021,validade vitalícia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo socio Ismail Mamodamin Abubacar.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivos mandato.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

J&E Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105019134, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada J&E Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Elisa Joaquim Atanásio. É celebrado presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J&E Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida no Posto Administrativo de Anchilo, Localidade de Muezia, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fomento, produção e comercialização de produtos agro-pecuários e pesqueiros provenientes da piscicultura, destacando produtos agrícolas (cereais, leguminosas, hortícolas e fruticultura), produtos pecuários (aves, e ruminantes) e da piscicultura (criação de tilapia em cativeiro).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (10.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisa Joaquim Atanásio, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Elisa Joaquim Atanásio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

KKM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949109, uma entidade denominada, KKM Service – Sociedade-Unipessoal, Limitada.

Kevin Lourenço Manjate, nascido aos 5 de Outubro de 1996, filho de Lourenço Manjate e de Anastácia Silvestre Mula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhente de Identificação n.º 110100576378F, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KKM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua Fernão Lopes, n.º 225, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Prestação de serviços nas seguintes áreas:

Venda de material e mobiliário de escritório, fornecimento de equipamento informático, gráfica e serigrafia, fornecimento de electrodomésticos, fornecimento de

equipamento hospitalar e de laboratório, consultoria de gestão, contabilidade e auditoria, serviços de procurement logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota, pertencente a Kevin Lourenço Manjate.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade:

- a) A administração da sociedade é exercida por Kevin Lourenço Manjate, que desde já é nomeado administrador;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Kevin Lourenço Manjate, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral faz o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Casos de omissos)

Os casos omissos neste presente estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil da República de Moçambique e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

KMR Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade KMR Projectos, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais e matriculada sob

o NUEL 100008920, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de nove mil meticais, que o sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo a primeira no valor de quatro mil e quinhentos meticais que cedeu a Ana Cristina de Oliveira Gomes, a segunda no valor de quatro mil e quinhentos meticais que cedeu a Luciana Gomes Diana. Deliberaram também a cessão da totalidade da quota no valor de mil meticais que a sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cândido Paulo Sabino.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Ana Cristina de Oliveira Gomes;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Luciana Gomes Diana;
- c) uma quota no valor de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Cândido Paulo Sabino.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Lad Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105031376 sociedade Lad Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Agosto de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lad Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente: desalfândegamento de mercadorias e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Leví António Dumbarão, solteiro maior, de 27 anos de idade, natural da Lugela, residente no Bairro 3 de Fevereiro Chingodzi na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104264215Q, emitido a 3 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 137391953.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Leví António Dumbarão que desde já fica nomeada o administrador com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legistação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Maputogal Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que poe acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Mapputogal Construções e Serviços, Limitada ,matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009710, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é e cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Sérgio Luis Rebelo de Oliveira, com uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos e quaremta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Defina do Rosário de Carvalho Rebelo de Oliveira, com uma quota no valor no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *llegível*.

MDK Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil vinte e quatro da sociedade, MDK Maputo, Lda, com sede em Maputo, Avenida Marien Ngoabi n.º 1568 Rés-do-Chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282112, deliberaram a cedência da quota os sócios, Muhammad Jahangir Dawood que possuía trinta por cento da quota e cedeu na totalidade para o senhor Abdul Samad Dadwala e o senhor Haseeb Ashraf que possuía trinta por cento da quota e cedeu na totalidade para o senhor Abdul Samad Dadwala, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente á 100% pertencente ao único sócio Abdul Samad Dadwala.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Mineservic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031727, uma entidade denominada Mineservic – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amarildo José Manhique, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Município da Matola, Quarteirão 22, Casa n.º 273, Bairro Machava-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401590P, emitido em Maputo a 23 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mineservic – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 866, rés-do-chão, Cidade de Maputo,

distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- b) fornecimento de material informático; electrodoméstico; *rent car*, serigrafia e design gráfico; *procurement*, agenciamento, *marketing*; intermediação, comissões e gestão de negócios; agenciamento, *marketing*; compra e venda de imóveis; fornecimento, material de higienização; prestação de serviços; comércio, geral; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT(cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente à Amarildo José Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio (Amarildo José Manhique).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mirkyw Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral datada de trinta e um do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, procede-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 101333531, a deliberação da mudança da sede da sociedade para Avenida Das FPLM, n.º526, Rés-do-Chão, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Municipal de Xiquelene, Cidade de Maputo.

Em consequência da alteração, a redação do Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade unipessoal adota a denominação Mirkyw Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 526, Rés-do-Chão, Maputo Cidade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, deliberaram a cessão da quota e nomeação no valor de cem mil meticaís que o sócio Mahomed Rehan Ahmad possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Mário Daniel Mate.

Em consequência da cessão e administração efetuada, é alterada de forma parcial dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticaís e corresponde à soma de uma quota sendo: Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio: Mário Daniel Mate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio. Mário Daniel Mate, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Con, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Con, Limitada, com sede no na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, NUEL 101225704 com o capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social e pertencente aos sócios Mohsin Mamade Abdul Carimo e Mihai Eduardo Matei. Reuniu -se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: Aumento de capital

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios manifestaram vontade em aumentar o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), para 6.000.000,00MT(seis milhões de meticaís), alterando-se o artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) equivalente a 100% do capital e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohsin Mamade Abdul Carimo, com a quota de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticaís) correspondente a 55% do capital social;
- b) Mihai Eduardo Matei, com a quota de 2.700.000,00MT(dois milhões e setecentos mil meticaís) correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do

aumento. Em tudo não alterado continua em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Pemba, 19 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Nate Multiservices, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105031512 denominada Nate Multiservices, Limitada, pelos sócios Nawalikumo Crisanto M’pila e Teonas Daude que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Nate Multiservices, Limitada, abreviadamente designada por NATEMS, LDA, tem a sua sede no Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos;
- b) instalações e manutenções eléctricas residenciais, comerciais e industriais;
- c) instalação e manutenção dos equipamentos de frio e climatização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Nawalikumo Crisanto M’pila, equivalente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

pertencente ao sócio Teonas Daude, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Teonas Daude e Nawalikumo Crisanto M’pila que ficam desde já nomeados respectivamente ao cargo de administrador e director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director geral ou pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA QUINTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo-o ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

**RAA Multiservice –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105028076, denominada RAA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Raimundo Alberto André que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a firma denominada RAA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane (Expansão), Cidade

de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) serviço de limpeza em edifícios, higiene, plantação e conservação de jardins;
- b) serviço de manutenção de edifícios, pinturas, serralharia, e instalação eléctrica;
- c) fornecimento de equipamentos informáticos;
- d) fornecimento de aparelhos de ar condicionados;
- e) fornecimento de material de escritórios;
- f) fornecimento de mobiliários de escritórios;
- g) manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- h) manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- i) execução de fotocópias, preparação de documentos e actividade especializada de apoio administrativo;
- j) comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- k) comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT, correspondendo à 100%, subscrita e realizada pelo único sócio, Raimundo Alberto André.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Raimundo Alberto André, como sócio – gerente da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 10 anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO
(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Readers Retreat –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105030150, uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada denominada Readers Retreat – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída à 19 de Julho de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

Huneza Abdul Gani Firoz, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Triunfo, Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, Casa n.º 23, Bilhete de Identidade n.º 110300230390J emitido a 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada, cônjuge Firoz Moossa, regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação Readers Retreat – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Triunfo, Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, Casa n.º 23, observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; e
- c) edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia única Huneza Abdul Gani Firoz correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à Huneza Abdul Gani Firoz, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sha Chi Sea
Food – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105022995 denominada Sha Chi Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, Xinlong Sha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede sociais)

A sociedade unipessoal possui a denominação Sha Chi Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Paquitequete, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um)A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comercio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos. Isto é, comércio com exportação e importação de mariscos (lagosta e caranguejo) e outras espécies marítimas, especificamente holotúrias (pepino marinho) e conchas marítimas. E diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que julgar necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencendo ao único sócio senhor Xinlong Sha e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor, Xinlong Sha, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em certos casos, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na pública de Moçambique.

Pemba, 28 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Sunnat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105003237, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Sunnat Logistics, Limitada abreviadamente por SunLog.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Rua Simões da Silva, n.º13 Bairro Central.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País, ter representação em qualquer ponto do País e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte, logística, procurement, armazenamento, distribuição de todo tipo de cargas, prestação de serviços nas áreas de despachos marítimo, transporte agrarial, baldeação, desembarço aduaneiro, frete marítimo, assessoria, auditoria, consultoria ambiental, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, agenciamento, gestão de cargas, actividade de peritagem portuária e bem como outras actividades similares.

Dois) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, publicidade, marketing, outros serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços de importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Salman Iznak Imede Falume, com uma (1) quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondente a 40% do capital social;
- b) Imede Chafim Falume Júnior, com uma (1) quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 30% do capital social;
- c) Núria Judy Imede Falume, com uma quota (1) no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00 MT), correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos podendo reunir de forma ordinária e extraordinária.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio

Salman Iznak Imede Falume, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes das suas actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias assim o justificar.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Técfrío, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Técfrío, Limitada, matriculada com o NUEL 105027408 pelos sócios Elísio Eduardo Romão dos Santos e Abdul Satar Saide Achirafe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Técfrío, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do seu reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de frios;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) comércio geral bens e serviços e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma das duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Elísio Eduardo Romão dos Santos, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Abdul Satar Saide Achirafe, são 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Elísio Eduardo Romão dos Santos como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a

data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Elísio Eduardo Romão dos Santos, e Abdul Satar Saide Achirafe representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

Três) No entanto, quando se trata de obrigações onerosas da sociedade, estes serão objecto de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Pemba, 13 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tete Captain Explosives, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031224, uma entidade denominada Tete Captain Explosives, S.A. se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Tete Captain Explosives, S.A. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional (EN7), no Distrito de Moatize, Bairro Chithatha, Província de Tete, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda e fornecimento de materiais e equipamentos mineiros;
- b) venda e fornecimento de explosivos mineiros, uso de explosivos mineiros;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em quinhentas acções ordinárias nominativas, do valor nominal de mil meticais cada uma, dividida de seguinte forma:

- Primeiro – do accionista Rafikahemad Samaratkhan Bihari, cinquenta acções, equivalente a cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento;
- Segundo – do accionista Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari, cento e setenta e cinco acções, equivalente a cento e setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento;
- Terceiro – do accionista Nou Li, duzentos e cinquenta acções, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento;
- Quarto – do accionista do accionista Pinto Tiago Guilherme, vinte e

cinco acções, equivalente a vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento.

Dois) As acções são ordinárias nominativas.

Três) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados pelo Conselho da Administração ou por um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) o acionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;
- e) o accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;
- f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é

atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercerem, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com exceção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);
- b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei;
- c) quando o accionista seja objeto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respetivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão:

- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;

b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os accionistas presentes escolherem.

Três) Nas assembleias gerais, os accionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Cinco) A Assembleia Geral Ordinária terá por objecto principal:

- a) tomar as contas da administração, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) nomear o Conselho de Administração;
- d) eleger o Fiscal único e Suplente, quando for o caso.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos accionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo 128.º do Código Comercial, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do artigo 414.º do mesmo Código.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será Administrada por um Conselho de Administração composto por um numero impar um a três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou de seus procuradores, com o cargo seguinte: PCA – Presidente Do Conselho de Administração; que desde já e nomeado o senhor Nuo LI.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos membros da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer outro membro.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao PCA – Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e atividades sociais e representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do PCA - Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura dos outros dois membros do Conselho da Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

Três) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração se pode fazer representar numa reunião por outro, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade a ser eleito antes do inícios da sessão. Ficam nomeados os senhores Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari, presidente da Mesa da Assembleia Geral e Pinto Tiago Guilherme – Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que terá sempre um suplente e que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório, que desde já e nomeada a senhor Rafikahamad Samaratkhan Bihari.

Dois) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos da lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Outubro de dois mil e vinte três, na sociedade Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com sede no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 101839567, e pertencente a sócia Angélica Ernesto José Lequechane, que deliberou sobre os seguintes pontos:

- a) divisão, cessão de quotas e retirada da sócia da sociedade;
- b) transformação da sociedade;
- c) alteração parcial dos estatutos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, no primeiro ponto a sócia única Angélica Ernesto José Lequechane manifestou vontade em sair da sociedade tendo cedido a sua quota aos dois novos sócios admitidos, nomeadamente: Bento Alfredo Ombe e Sónia Ernesto José Lequechane, No segundo ponto da ordem de trabalho, a sócia única deliberou sobre a transformação da sociedade, nomeadamente Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada, para TRANSSAL, LDA

No terceiro ponto da ordem de trabalhos deliberou em proceder com a alteração parcial

dos Estatutos da sociedade, concretamente no artigo primeiro e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e passando a denominar-se Transsal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Bento Alfredo Ombe, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Sónia Ernesto José Lequechane, subscreve uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 28 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Vastipleno Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031757, uma entidade denominada Vastipleno Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro José Matias Lista, divorciado, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD555259, emitido a 2 de Maio de 2023 e válido até 2 de Maio de 2028, por Sef-Serviços Estrangeiros e Fronteiras; residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057-B Sommerchild Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Vastipleno Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057-B Sommerchild Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Paí.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria, apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente o mesmo sócio único Pedro José Matias Lista.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Pedro José Matias Lista.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Vertical Leed Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

101819604 entidade legal supra constituída por: Jorge David Jossai Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104028378C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Inhambane a treze de Setembro de dois mil e vinte e um, e Dércio Jorge Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101509996A emitido a onze de Maio de dois mil e vinte e dois, que se regea pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vertical Leed Holdings, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane ENS, Cidade de Inhambane, na Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *investimento* de capitais;
- b) prestação de serviços administrativos;
- c) consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- d) consultoria e *procurement* de productos, serviços e cadeia de suprimentos;
- e) consultoria em mineração;
- f) participações sociais;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Jorge David Jossai Júnior, com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% por cento do capital social;
- b) Dércio Jorge Samuel, com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Jorge David Jossai Júnior, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele, poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Vila Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Vila Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105011378, com sede no Bairro de Dois, Andar Rés-do-chão, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Abdul Jamal Lino, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou os seguinte ponto de agenda:

- Admissão de novos sócios;
- Mudança da denominação.

Pela presente acta dotada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro o sócio decidiu

admitir novos sócios menores nomeadamente: Alilat Abdul Jamal Lino, Adail Abdul Jamal Lino, Adile Abdul Jamal Lino, Áquil Abdul Jamal Lino, representados pelo pai Abdul Jamal Lino, mudança da denominação de Vila Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada para Vila Kilimanjaro, Limitada, passando estes a terem todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, quarto do estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Vila Kilimanjaro, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas as desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), do capital pertencente ao sócio Abdul Jamal Lino e quatro quotas iguais no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais) do capital cada pertencentes aos sócios Alilat Abdul Jamal Lino, Adail Abdul Jamal Lino, Adile Abdul Jamal Lino, Áquil Abdul Jamal Lino, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral pelo sócio Abdul Jamal Lino que desde já fica nomeado gerente.

A administração da sociedade, bem como a sua representação será exercida pela senhora Ana Albertina Tsono.

Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, aval, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com assinatura do gerente.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vyog Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031223, uma entidade denominada Vyog Minerals, Limitada se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Rakifahemad Samaratkhan Bihari, casado, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Índia Hebatpur, residente na Cidade de Tete, Bairro UC 25 de Setembro, Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C; emitido em Tete, Malawi aos 6 de Junho de 2020;

Gresham Chikoti, solteiro, maior, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Enfermeiros, Rua Condestavel 8.º Macurungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido na Cidade da Beira, Moçambique a 23 de Abril de 2021;

Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, de 43 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Índia Gujarat, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, portador de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido na Cidade da Tete, Moçambique a 6 de Novembro de 2023;

Pinto Tiago Guilherme, solteiro, maior, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, UC Albano, Quarteirão 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido na Cidade da Tete, Moçambique a 28 de Janeiro de 2022;

Nuo Li, solteiro, maior, de 39 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de China Henan, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, portador de DIRE n.º 11CN00012373F, emitido na Cidade de Tete, Moçambique a 23 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VYOG Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Independencia n.º 39, 4ª, Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de investimento na area de mineração, comércio geral (bens), exploração mineira, compra e venda de produtos mineiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Rakifahemad Samaratkhan Bihari, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- b) Gresham Chikoti, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- c) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- d) Pinto Tiago Guilherme, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta, mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- e) Nuo Li, com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo todos os sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) Para os administradores, a estrutura será composta por dois administradores, que são acionistas da mesma. Um acionista pode nomear o seu próprio diretor, se haver necessidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

WMCMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada WMCMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105027407 pelo sócio Chamir Mamudo Ranchor, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WMCMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- b) prestação de serviços de transporte de carga;
- c) venda de material reciclado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Chamir Mamudo Ranchor, e equivalente a 100% de único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 12 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

=====

Young Granite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031256 uma entidade denominada, Young Granite – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 Do Código Comercial.

Entre:

Rachid de Pires Almeida Tapanganica António, solteiro maior de 29 anos de idade, nascido a 23 de Dezembro de 1994, com NUIT 120896520, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105889259F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio a 8 de Março de 2021, residente no Bairro da Liberdade-Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Young Granite – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, na Rua do Barué, rés-de-chão, loja n.º 1, Bairro Josina Machel.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e retalho de granitos, mármore, quartzito, nanoglass, aglostone, dekton, limestone, linha prime ónix, silestone, techistone, travertinos, ultracompact.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) manutenção e montagem de granitos e mármore, em sacadas, cozinha, campas, soleiras, peitoris, lapides e afins;
- b) aluguer de matérias e equipamentos de construção;
- c) exploração de padarias, pastelarias, lanchonetes, snack bares e afins;
- d) comércio de vestuários, perfumes e artigos de beleza;
- e) comércio a grosso e retalho de todos tipos de produtos alimentares;
- f) comércio a grosso e retalho de artigos eletrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- g) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- h) serigrafia e gráfica;
- i) publicidade;
- j) ornamentação de eventos e catering.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à 100% pertencente ao sócio único Rachid de Pires Almeida Tapanganica António.

Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferido ao sócio único Rachid de Pires Almeida Tapanganica António e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigados pela assinatura do sócio único.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Quatro) A administração poderá construir e delegar em todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções está conforme.

Seis) Compete ao administrador: exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador não poder obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT